

1.^a Secção

N.^o

912

18-8-85

Reservado.

copiado
p.º 100^o

Fico informado do que V. S. me communicou em officio de 15 de Junho ultimo com referencia ao Agrimensor Carlos Xavier de Moraes Pinto.

A pena de suspensão, que anteriormente os chefes de Commissão tinham a faculdade de impor aos seus subalternos, não foi contemplada nas Instruções de 18 de Novembro ultimo; e, pois, somente em casos muito especiais, e com muito escrupulo, deve ser applicada tal pena.

A falta commettida pelo Agrimensor Pinto não parece daquelle que exijaão tão severa punição.

Assim, recomendo-lhe que restituindo o mesmo Agrimensor ao exercicio de suas funcções, adverta-o de que a reincidencia de sua falta determinará imperiosamente a sua retirada do serviço da Commissão.

Seos

Seos Guarde a V. S.

Sr. Engenheiro Manoel Barata
Góis, Chefe de medições no ex-
Colônia Caxias, no Rio Grande
do Sul.

O Inspector geral
F. do Brasil